

MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO Nº 72 DE 28 DE MAIO DE 2020

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001 Janaúba,

ALTERA O DECRETO Nº 48/2020 PARA DETERMINAR O RETORNO PARCIAL AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecimento, ainda que de forma parcial, dos serviços públicos no âmbito do Município de Janaúba, sem prejuízo da rigorosa observância das medidas de prevenção, cautela e contenção de riscos pertinentes ao coronavírus (COVID-19), a fim de evitar a sua disseminação no Município;

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o art. 11, do Decreto nº 48/2020.

Art. 2º – Os servidores alocados em regime de teletrabalho deverão retornar ao exercício das atividades presenciais, na forma do presente decreto e de eventual regulamentação específica de cada Secretaria Municipal, em observância às suas particularidades.

- § 1º Ficam ressalvados os casos dos servidores que se enquadrarem em grupos de risco, que poderão desenvolver o trabalho remoto. São considerados grupos de riscos:
- I. servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II. servidoras gestantes:
- III. servidores imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas, tais como diabetes, cardiopatias, doenças respiratórias graves, doenças oncológicas.

Assessoria Jurídica

Myodvaole

Assinatura e OAB

MUNICÍPIO DE JANAÚBA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

§ 2º Os servidores que se enquadrarem nas situações previstas nos incisos II e III, deverão apresentar atestado médico que comprove a condição, recomendando o afastamento das atividades presenciais, sendo instituído o trabalho remoto para os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do mesmo, sem prejuízo ao serviço público.

§ 3º Os servidores em regime de teletrabalho estão dispensados do registro de ponto, servindo então declaração do chefe imediato para efeito de controle de frequência, conforme Decreto nº 28/2020.

Art. 3° – O expediente interno da sede da Prefeitura Municipal de Janaúba deverá funcionar em dois turnos, quais sejam, 10h às14h – 14h às 18h.

§ 1º Os servidores, cujos órgãos estejam situados na sede da Prefeitura, deverão desenvolver as atividades em um dos turnos previstos no caput, a depender de regulamentação do Secretário responsável.

§ 2º Os servidores comissionados deverão exercer carga horária mínima diária de 6 (seis) horas, de modo que a eles não se aplica o turno de trabalho previsto no caput.

§ 3º A carga horária remanescente dos servidores, em razão da jornada reduzida prevista no caput e no § 1º deste artigo, será cumprida, sempre que possível, mediante trabalho remoto, conforme regulamentação de cada Secretaria.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, os períodos de realização de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de vale transporte.

§ 5º Permanecerá suspenso o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal de Janaúba, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o Estado de Emergência, conforme Decreto nº 28/2020, ressalvados os agendamentos para os casos em que se faça imprescindível o atendimento presencial, que deverão ocorrer através dos contatos disponibilizados no sítio eletrônico do Município.

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

§ 6º Aos demais órgãos que não estejam lotados na sede da Prefeitura Municipal de Janaúba, caberá ao Secretário avaliar e emitir ato próprio de suspensão dos atendimentos presenciais prestados pelo respectivo órgão ou entidade, bem como regulamentar o acesso às suas dependências, se necessário.

§ 7º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos dos Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Janaúba e Estatuto dos Servidores Públicos da Educação do Município de Janaúba - Lei 1.715/20017 e Lei 1.717/2007.

§ 8º Os servidores com férias vencidas poderão ter suas férias decretadas, a bem do serviço público e a fim de se evitar aglomerações de pessoas, desde que autorizados pela chefia imediata e que não haja prejuízo para o funcionamento dos serviços da Prefeitura.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor no dia 01 de junho de 2020.

Janaúba/MG, 28 de Maio de 2020.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

